

Governo Municipal de Aurora do Pará
Fundo Municipal de Cultura

ÓRGÃO : 24 Fundo Municipal de Cultura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Cultura

PROJETO / ATIVIDADE : 2.180 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação da empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Paulo Gustavo de Fomento à Cultura, e a Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
104695	SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA APLICAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO <i>Especificação: assessoria para acompanhamento técnico para execução do programa da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Paulo Gustavo de Fomento à Cultura, e a Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.</i>	1,0000	SERVIÇO	14.438,28

Aurora do Pará, 27 de Outubro de 2023

JEANE AKIKO BATISTA
RESPONSÁVEL



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa da Lei Complementar N° 195, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Paulo Gustavo de Fomento à Cultura, e a Lei N° 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade da administração pública executar a Lei Paulo Gustavo (lei 14.399/2022), necessária se faz a contratação de uma empresa especializada em consultoria para acompanhamento para a aplicação das normas e assim fortalecer ainda mais a cultura local.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c a art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu na empresa M RODRIGUES LIMA FILHO LTDA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no ramo.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c a art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

4 DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR CONTRATADO

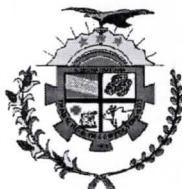
4.1 O valor dos serviços está orçado em **14.438,28 (quatorze mil quatrocentos e trinta e oito reais)**, na forma e condições da Proposta Técnica apresentada;

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo e nas condições contratual;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar todas as demandas necessários à realização do trabalho;
- 6.2 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

6.4 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

7 DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 7.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.4 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- 7.5 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

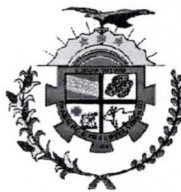
8 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 8.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- 8.3 A PREFEITURA MUNICIPAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.4 A PREFEITURA MUNICIPAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.
- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com o valor da contratação.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

10.1 O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

12 CONCLUSÃO

12.1 Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c a art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

AURORA DO PARÁ, 27 de outubro de 2023

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO